



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

## “INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA COMUNITÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Comunitária", a ser implementado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Programa "Farmácia Comunitária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

**Art. 3º.** A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Comunitária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

**Art. 4º.** Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

**Parágrafo Único.** Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

**Art. 5º.** Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 10º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sorocaba, 21 de janeiro de 2025.**

**TONINHO CORREDOR**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas vezes, após a utilização de parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação em utilizar toda a quantia disponível.

Além de evitar situações como a narrada, a população de baixa renda também acaba sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando ainda maior eficiência e economicidade ao Município.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**Sorocaba, 21 de janeiro de 2025.**

**TONINHO CORREDOR**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003900350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 23/01/2025 09:40

Checksum: **80A111C4599B5536BC88B73F4CF0A68E1D601CB435A8307B59AC021A0CE33CD0**

